



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 42-A, DE 2024

(Do Sr. Danilo Forte e outros)

Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Danilo Forte)

Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 51.

VI - acompanhar e fiscalizar, por meio de suas comissões, as atividades e atos normativos das agências reguladoras, podendo assinar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sendo eventuais condutas ilícitas dolosas por ação ou omissão encaminhadas ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, para que promovam, conforme suas competências, a responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos infratores.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O princípio da separação de poderes descreve a relação entre os Poderes com funções de legislar e regulamentar, executar e julgar. No seu ordenamento atual, contudo, as agências reguladoras acumulam essas três funções. A partir desse entendimento e da concepção de harmonia entre os Poderes, é necessário criar mecanismos que proporcionem o melhor relacionamento e execução de tarefas na Administração Pública.

Com esse intuito, propomos estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras, a fim de aperfeiçoar o ordenamento jurídico vigente mediante o fortalecimento do Poder Legislativo, cujas funções típicas são: legislar, fiscalizar e representar.

Afinal, acreditando na soberania popular e reforçando o equilíbrio democrático da teoria da tripartição de poderes, entendemos por bem que a análise pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados, que são integradas por aqueles que foram democraticamente eleitos como legítimos representantes do povo brasileiro, infere um melhor direcionamento para a análise dos atos de cada agência reguladora. Frisa-se que essa medida fortalecerá, inclusive, o papel das subcomissões, que poderão ser criadas na forma do Regimento Interno.

Ademais, a presente proposta pretende equilibrar a atuação do Congresso Nacional em relação às agências reguladoras, já que, atualmente, apenas o Senado Federal possui competência privativa acerca do tema, qual seja: aprovar o nome dos dirigentes dessas autarquias. Nesse contexto, visa-se, também, atribuir à Câmara dos Deputados o papel de fiscalizar os atos normativos das entidades reguladoras. Isso, pois compete aos Deputados Federais representar o povo brasileiro, que é formado pelos consumidores dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas que têm suas atividades reguladas pelas agências.

De nenhuma forma se espera que a atividade das agências seja absorvida ou ofuscada pela análise legislativa, muito pelo contrário. Até porque se entende que o trabalho destas agências pressupõe de uma relevância técnica inestimável e insubstituível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, em face da relevância e significação da matéria no ordenamento jurídico pátrio, solicitamos aos nobres colegas o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, que acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DEPUTADO DANILO FORTE

(União - CE)

Apresentação: 11/11/2024 09:32:06.903 - Mesa

PEC n.42/2024



* C D 2 4 2 6 1 2 8 1 6 0 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Danilo Forte)

Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

Assinaram eletronicamente o documento CD242612816000, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 3 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 5 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 6 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 7 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 8 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 9 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 10 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 11 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 12 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) *(p_7899)
- 13 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 14 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 15 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 16 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 17 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 18 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 19 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 20 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 21 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 22 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 23 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)



- 24 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 25 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 26 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 27 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 28 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
- 29 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 30 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 31 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 32 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 33 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 34 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 35 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 36 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 37 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 38 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 39 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 40 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 41 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 42 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 43 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 44 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 45 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 46 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 47 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 48 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 49 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 50 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 51 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 53 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 54 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 55 Dep. Tadeu Oliveira (PL/CE)
- 56 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 57 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 58 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 59 Dep. Neto Carletto (PP/BA)
- 60 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 61 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)



- 62 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 63 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 64 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 65 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 66 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 67 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 68 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
- 69 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 70 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 71 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 72 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 73 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 74 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 75 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 76 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 77 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 78 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 79 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 80 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)
- 81 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 82 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 83 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 84 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 85 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 86 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 87 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 88 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 89 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 90 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 91 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 92 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 93 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 94 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 95 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 96 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 97 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 98 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 99 Dep. Socorro Neri (PP/AC)



- 100 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 101 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 102 Dep. Daniela do Waginho (UNIÃO/RJ)
- 103 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 104 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 105 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 106 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 107 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 109 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 110 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 111 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 112 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 113 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 114 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 115 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 116 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 117 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 118 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 119 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 120 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 121 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 122 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)
- 123 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 124 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 125 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 126 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 127 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 128 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 129 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 130 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 131 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 132 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 133 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 134 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 135 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 136 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 137 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)



- 138 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 139 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 140 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 141 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 142 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 143 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 144 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 145 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 146 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 147 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 148 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 149 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 150 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 151 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 152 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 153 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 154 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 155 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 156 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 157 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 158 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 159 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 161 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 162 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 163 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 164 Dep. Beto Richa (PSDB/PR)
- 165 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 166 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 167 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 168 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 169 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 170 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 171 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 172 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 173 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 174 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 175 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)



- 176 Dep. Gláucia Santiago (PL/MG)
- 177 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 178 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 179 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 180 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 181 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 182 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 183 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 184 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 185 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 186 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 187 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 188 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 189 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 190 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 191 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 192 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 193 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 194 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 195 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 196 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 197 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 198 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 199 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 200 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 201 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 202 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 203 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 204 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 205 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 206 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 207 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 208 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 209 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 42/2024
Autor da Proposição: Dep. Danilo Forte
Data da Apresentação: 11/11/2024 09:32:06.903
Ementa: Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	208
Fora do Exercício	001
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	208
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas	UF
		Partido	
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Adail Filho	REPUBLIC	AM
3	Adolfo Viana	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Alberto Fraga	PL	DF
6	Alberto Mourão	MDB	SP
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alencar Santana	PT	SP
9	Alfredo Gaspar	UNIÃO	AL
10	Aliel Machado	PV	PR
11	Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	Ana Paula Leão	PP	MG
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Antonio Andrade	REPUBLIC	TO
16	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP

17	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
18	Any Ortiz	CIDADANIA	RS
19	Arthur Oliveira Maia	UNIÃO	BA
20	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PV	BA
23	Baleia Rossi	MDB	SP
24	Bandeira de Mello	PSB	RJ
25	Benes Leocádio	UNIÃO	RN
26	Beto Pereira	PSDB	MS
27	Beto Richa	PSDB	PR
28	Bia Kicis	PL	DF
29	Bibo Nunes	PL	RS
30	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
31	Capitão Alberto Neto	PL	AM
32	Carla Zambelli	PL	SP
33	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
34	Carlos Jordy	PL	RJ
35	Carlos Sampaio	PSD - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
36	Caroline de Toni	PL	SC
37	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
38	Claudio Cajado	PP	BA
39	Coronel Assis	UNIÃO	MT
40	Coronel Fernanda	PL	MT
41	Coronel Meira	PL	PE
42	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
43	Covatti Filho	PP	RS
44	Célio Silveira	MDB	GO
45	Da Vitoria	PP	ES
46	Dal Barreto	UNIÃO	BA
47	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
48	Dani Cunha	UNIÃO	RJ
49	Daniel Agrobom	PL	GO
50	Daniel Almeida	PCdoB	BA
51	Daniel Freitas	PL	SC
52	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
53	Daniela do Waguinho	UNIÃO	RJ
54	Danilo Forte	UNIÃO	CE
55	David Soares	UNIÃO	SP
56	Dayany Bittencourt	UNIÃO	CE
57	Defensor Stélio Dener	REPUBLIC	RR
58	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
59	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
60	Delegado da Cunha	PP	SP
61	Delegado Éder Mauro	PL	PA
62	Diego Andrade	PSD	MG
63	Dilceu Sperafico	PP	PR

64	Dimas Fabiano	PP	MG
65	Domingos Neto	PSD	CE
66	Domingos Sávio	PL	MG
67	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
68	Douglas Viegas	UNIÃO	SP
69	Doutor Luizinho	PP	RJ
70	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
71	Dr. Jaziel	PL	CE
72	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
73	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
74	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
75	Dra. Alessandra Haber	MDB	PA
76	Dra. Mayra Pinheiro	PL	CE
77	Eduardo Bismarck	PDT	CE
78	Eduardo Velloso	UNIÃO	AC
79	Eduardo da Fonte	PP	PE
80	Elmar Nascimento	UNIÃO	BA
81	Ely Santos	REPUBLIC	SP
82	Evair Vieira de Melo	PP	ES
83	Fausto Pinato	PP	SP
84	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
85	Felipe Carreras	PSB	PE
86	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
87	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
88	Fernando Coelho Filho	UNIÃO	PE
89	Filipe Martins	PL	TO
90	Florentino Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
91	Flávia Moraes	PDT	GO
92	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
93	Gabriel Nunes	PSD	BA
94	General Pazuello	PL	RJ
95	Geraldo Resende	PSDB	MS
96	Gerlen Diniz	PP	AC
97	Gilson Daniel	PODE	ES
98	Gilson Marques	NOVO	SC
99	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
100	Gisela Simona	UNIÃO	MT
101	Gláucia Santiago	PL	MG
102	Gustavo Gayer	PL	GO
103	Helena Lima	MDB	RR
104	Helio Lopes	PL	RJ
105	Hugo Leal	PSD	RJ
106	Igor Timo	PSD	MG
107	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
108	Jadyel Alencar	REPUBLIC - Fdr PT-PCdoB-PV	PI
109	Joaquim Passarinho	PL	PA

110	Jonas Donizette	PSB	SP
111	Jorge Goetten	REPUBLIC	SC
112	José Medeiros	PL	MT
113	José Nelto	UNIÃO	GO
114	José Rocha	UNIÃO	BA
115	João Carlos Bacelar	PL	BA
116	Julia Zanatta	PL	SC
117	Julio Arcoverde	PP	PI
118	Julio Lopes	PP	RJ
119	Juninho do Pneu	UNIÃO	RJ
120	Júlio Cesar	PSD	PI
121	Júnior Ferrari	PSD	PA
122	Keniston Braga	MDB	PA
123	Kim Kataguirí	UNIÃO	SP
124	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
125	Laura Carneiro	PSD	RJ
126	Leo Prates	PDT	BA
127	Leur Lomanto Júnior	UNIÃO	BA
128	Lincoln Portela	PL	MG
129	Luciano Amaral	PV	AL
130	Lucio Mosquini	MDB	RO
131	Luis Tibé	AVANTE	MG
132	Luisa Canziani	PSD	PR
133	Luiz Carlos Busato	UNIÃO	RS
134	Luiz Carlos Motta	PL	SP
135	Luiz Gastão	PSD	CE
136	Luiz Lima	PL	RJ
137	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP
138	Lula da Fonte	PP	PE
139	Marangoni	UNIÃO	SP
140	Marcelo Moraes	PL	RS
141	Marcelo Queiroz	PP	RJ
142	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
143	Marco Brasil	PP	PR
144	Marussa Boldrin	MDB	GO
145	Marx Beltrão	PP	AL
146	Mauricio Neves	PP	SP
147	Max Lemos	PDT	RJ
148	Meire Serafim	UNIÃO	AC
149	Mendonça Filho	UNIÃO	PE
150	Mersinho Lucena	PP	PB
151	Misael Varella	PSD	MG
152	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
153	Murillo Gouvea	UNIÃO	RJ
154	Márcio Biolchi	MDB	RS
155	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
156	Mário Heringer	PDT	MG

157	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
158	Nelson Barbudo	PL	MT
159	Neto Carletto	PP	BA
160	Nicoletti	UNIÃO	RR
161	Osmar Terra	MDB	RS
162	Otoni de Paula	MDB	RJ
163	Otto Alencar Filho	PSD	BA
164	Padovani	UNIÃO	PR
165	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
166	Pastor Eurico	PL	PE
167	Paulinho Freire	UNIÃO	RN
168	Paulo Abi-Ackel	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MG
169	Paulo Azi	UNIÃO	BA
170	Paulo Litro	PSD	PR
171	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
172	Pedro Lupion	PP	PR
173	Pinheirinho	PP	MG
174	Pompeo de Mattos	PDT	RS
175	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
176	Professor Alcides	PL	GO
177	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
178	Reinhold Stephanes	PSD	PR
179	Renata Abreu	PODE	SP
180	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
181	Ricardo Salles	NOVO	SP
182	Rosângela Moro	UNIÃO	SP
183	Rosângela Reis	PL	MG
184	Samuel Viana	REPUBLIC	MG
185	Sargento Gonçalves	PL	RN
186	Saulo Pedroso	PSD	SP
187	Sidney Leite	PSD	AM
188	Silvia Waiãpi	PL	AP
189	Silvye Alves	UNIÃO	GO
190	Socorro Neri	PP	AC
191	Soraya Santos	PL	RJ
192	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
193	Tadeu Oliveira	PL	CE
194	Thiago Flores	REPUBLIC	RO
195	Thiago de Joaldo	PP	SE
196	Tião Medeiros	PP	PR
197	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE
198	Vermelho	PL	PR
199	Vicentinho Júnior	PP	TO
200	Vitor Lippi	PSDB	SP
201	Waldemar Oliveira	AVANTE	PE
202	Weliton Prado	SOLIDARI	MG

203	Wellington Roberto	PL	PB
204	Yandra Moura	UNIÃO	SE
205	Yury do Paredão	MDB	CE
206	Zé Trovão	PL	SC
207	Zé Vitor	PL	MG
208	Átila Lins	PSD	AM

	Deputado	Fora do Exercício Partido	UF
1	Pauderney Avelino	UNIÃO	AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html
---------------------------------	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2024

Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

Autor: Deputados **DANILO FORTE E OUTROS**

Relator: Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal.

Consoante o novo dispositivo pretendido, compete privativamente à Câmara dos Deputados “acompanhar e fiscalizar, por meio de suas comissões, as atividades e atos normativos das agências reguladoras, podendo assinar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sendo eventuais condutas ilícitas dolosas por ação ou omissão encaminhadas ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, para que promovam, conforme suas competências, a responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos infratores”.

Na justificação da Proposta, seus autores argumentam que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

“acreditando na soberania popular e reforçando o equilíbrio democrático da teoria da tripartição de poderes, entendemos por bem que a análise pelas comissões temáticas da Câmara dos Deputados, que são integradas por aqueles que foram democraticamente eleitos como legítimos representantes do povo brasileiro, infere um melhor direcionamento para a análise dos atos de cada agência reguladora. Frisa-se que essa medida fortalecerá, inclusive, o papel das subcomissões, que poderão ser criadas na forma do Regimento Interno. Ademais, a presente proposta pretende equilibrar a atuação do Congresso Nacional em relação às agências reguladoras, já que, atualmente, apenas o Senado Federal possui competência privativa acerca do tema, qual seja: aprovar o nome dos dirigentes dessas autarquias. Nesse contexto, visa-se, também, atribuir à Câmara dos Deputados o papel de fiscalizar os atos normativos das entidades reguladoras. Isso, pois compete aos Deputados Federais representar o povo brasileiro, que é formado pelos consumidores dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas que têm suas atividades reguladas pelas agências.”

A Secretaria-Geral da Mesa informa nos autos a existência de número suficiente de signatários nesta Proposta de Emenda à Constituição (208 assinaturas confirmadas).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Na forma prevista no Regimento Interno da Casa, na alínea b do inciso IV do art. 32, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à Constituição no que concerne à sua admissibilidade.

O exame de admissibilidade consiste em um juízo preliminar, no qual se examina, exclusivamente, a observância das limitações impostas pela Constituição Federal de 1988 ao poder constituinte reformador, mais precisamente: os limites procedimentais, circunstanciais e materiais. O exame em questão antecede e, em hipótese de inadmissibilidade, é prejudicial ao exame de mérito a ser proferido pela comissão especial competente.

As limitações procedimentais ou formais dizem respeito à legitimidade da iniciativa. Uma vez que a proposição alcançou o quórum constitucional para a sua apresentação (foi assinada por 208 deputados, quantidade maior que o mínimo exigido de um terço dos membros), não padece de qualquer vício e, portanto, obedece à exigência constante no art. 60, inciso I, da Constituição Federal e no art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Verifica-se, também, que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra proposta de emenda à Constituição que tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, o que não resulta afronta à regra constitucional de irrepetibilidade absoluta. Portanto, também não ocorre o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

As limitações circunstanciais dizem respeito à inoccorrência de situações de anormalidade institucional previstas na Constituição, como intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, durante os quais a Constituição não pode ser reformada. Quanto ao momento político-institucional brasileiro, constata-se a inoccorrência de situação excepcional que atraia a limitação circunstancial prevista no art. 60, § 1º, da Carta Magna, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Por fim, cabe esclarecer que as limitações materiais dizem respeito ao próprio objeto da reforma, que não pode violar nenhuma cláusula pétrea. Quanto a esse quesito, verifica-se que a proposta ora examinada observa as cláusulas pétreas explicitadas no art. 60, § 4º, da Constituição, a saber: a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Não se vislumbra, de igual modo, tendência para abolir cláusula pétrea implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.

Quanto a este ponto, importa dirimir eventuais questionamentos quanto à compatibilidade da proposição em análise com a cláusula pétrea da separação dos poderes, tendo em vista que a alteração constitucional proposta representa nova modalidade de interferência do Poder Legislativo sobre o exercício de competências que, hoje, estão a cargo de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo.

Nesse aspecto, impende primeiramente esclarecer que na repartição de poderes definida pelo Constituinte de 1988 sequer se cogitava a possibilidade de exercício de poder normativo da forma como é atualmente desempenhada pelas agências reguladoras.

De fato, a produção normativa é função típica do Congresso Nacional. Entretanto, uma parcela da função de legislar foi transferida a partir da transição para o paradigma de Estado Regulador, operado pela Emenda Constitucional nº 8/95. Diante desse novo paradigma regulador, avultam-se em nosso ordenamento as agências reguladoras, a quem compete, nos limites do arcabouço normativo sobre o tema, desempenhar tarefas ordenadoras e fiscalizatórias dos setores a elas submetidos, expedindo, para tanto, atos normativos e realizando as decorrentes ações executivas e de controle.

Trata-se, portanto, de competências exercidas com relativa autonomia por esses órgãos, mas que devem sempre observar os parâmetros estabelecidos nas leis em sentido formal, elaboradas pelo Poder Legislativo, que lhe servem de limite.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Deve-se considerar, ainda, que, de acordo com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, também é função típica do Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, com esse desiderato, inclusive “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme disposto na CF, art. 49, inciso V.

Destarte, nada mais natural que o Poder Legislativo, detentor do poder originário de inovar no ordenamento jurídico e encarregado constitucionalmente da fiscalização do Poder Executivo, assegure a estruturação de meios de controle e responsabilização sobre a atuação das agências reguladoras.

A proposta em análise, portanto, ao apenas especificar mecanismo de controle de legalidade do Poder Legislativo sobre a atuação das agências reguladoras, não interfere na distribuição de competências consagrada na ordem constitucional e não coloca em risco a harmonia e independência institucional entre os Poderes. Embora tangencie aspecto atinente à organização dos Poderes, a referida proposição não promove, em nosso entendimento, o fortalecimento ou esvaziamento desmesurado de um Poder em relação a outro.

O Supremo Tribunal Federal já assinalou que as limitações materiais ao poder constituinte de reforma e os princípios firmados no art. 60, § 4º, da Carta Magna, não significam “a intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege” (ADI 2.024, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 03/05/2007, DJ de 22.6.2007). Em suma, a proteção ao núcleo essencial é a proibição de qualquer emenda à CF que seja tendente a suprimir ou abolir o núcleo do texto constitucional.

Diante disso, importa-nos reforçar que inexistente qualquer violação às cláusulas de intangibilidade da Constituição Federal na proposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

ora examinada, e aqui nos referimos seja às cláusulas expressas, seja às que são meramente implícitas.

Por fim, no que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa e redação, verificamos que o texto proposto deve ser aperfeiçoado, precisando, por exemplo, ser acrescido das letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez, ao final do artigo modificado, nos termos do art. 12, inciso III, “d”, da Lei Complementar nº 95/98, na redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001. De toda sorte, tais correções podem ser realizadas pela Comissão Especial a ser criada, com a específica finalidade de examinar os aspectos de mérito abordados pela proposição.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da PEC nº 42/2024.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrada. O Deputado Alencar Santana apresentou Voto em Separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini - Vice-Presidente, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Assis, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Hercílio Coelho Diniz, Marcos Pollon, Nicoletti, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Alden, Chris Tonietto, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, José Medeiros, Julia Zanatta, Leur Lomanto Júnior, Paulo Abi-Ackel, Rosangela Moro, Silvia Cristina e Soraya Santos; votaram não: Caroline de Toni, Daiana Santos, Fernanda Melchionna, Helder Salomão, Lídice da Mata, Luiz Couto, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renildo Calheiros, Waldemar Oliveira, Flávio Nogueira e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI



Presidente

Apresentação: 27/10/2025 15:22:18,077 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 42/2024

DAD n 1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2024

Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras.

Autor: Deputado Danilo Forte e outros

Relator: Deputado Victor Linhalis (PODE/ES)

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2024, apresentada nos termos do art. 60 da Constituição Federal, visa acrescentar o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras, inclusive fixando prazos para adoção de providências e determinando encaminhamentos para responsabilização administrativa, civil ou criminal de agentes.

O relatório oficial opinou pela admissibilidade da matéria, sustentando que não há afronta às cláusulas pétreas e que a proposta se insere na competência do Congresso Nacional para reformar a Constituição.

Este voto em separado, no entanto, sustenta posição diametralmente oposta, considerando que a PEC 42/2024 viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição, e, por consequência, afronta cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, inciso III.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, limitando-se a examinar a conformidade com os requisitos formais e materiais estabelecidos pela Constituição.



Embora a Constituição Federal assegure ao Poder Legislativo funções de fiscalização político-administrativa, tal atribuição não pode ser ampliada de modo a intervir diretamente na atuação normativa e administrativa das agências reguladoras, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes, cláusula pétrea expressa no art. 60, § 4º, III, da Carta Magna.

A proposição não se limita a ampliar o controle político já previsto nos arts. 49 e 70 da CF/88, mas institui verdadeira competência de intervenção administrativa do Poder Legislativo sobre órgãos da Administração Pública indireta, que integram a estrutura do Poder Executivo.

A nova redação permitiria que comissões parlamentares impusessem prazos, determinassem medidas concretas e, de forma vinculante, condicionassem a gestão e a regulação de setores econômicos, substituindo-se ao papel de direção e gestão do Executivo.

O art. 2º da Constituição estabelece que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Esta estrutura é protegida pelo art. 60, § 4º, III, que impede qualquer emenda tendente a abolir a separação dos poderes.

A separação não se restringe à existência formal dos três Poderes, mas abrange sua autonomia funcional, independência decisória e limitação recíproca. A proposta rompe este equilíbrio ao permitir ingerência legislativa em atos administrativos e normativos de competência exclusiva do Executivo.

As agências reguladoras são autarquias especiais vinculadas ao Poder Executivo, dotadas de autonomia administrativa e decisória, justamente para garantir estabilidade regulatória e afastamento de pressões político-partidárias.

A intervenção direta do Legislativo, com poder de impor prazos e revisar condutas administrativas, subverte a lógica da autonomia técnica e compromete a imparcialidade e previsibilidade regulatória.

O controle político do Legislativo — como as sustações de atos normativos que exorbitem o poder regulamentar (art. 49, V) ou a convocação de autoridades para prestar informações (art. 50) — é compatível com a Constituição.

Todavia, a proposta vai além: transforma o Congresso em instância hierárquica superior das agências, com poderes de comando direto e sanção indireta, o que caracteriza indevida transferência de funções executivas para o Legislativo.

O poder constituinte derivado reformador é limitado materialmente: não pode produzir normas que, ainda que sob o rótulo de “emenda constitucional”, suprimam ou desfigurem cláusulas pétreas.

Ao subordinar a execução de atividades típicas do Executivo a comandos vinculantes do Legislativo, a proposta altera substancialmente o desenho constitucional de competências, abolindo, na prática, a separação funcional entre os Poderes.

Diante do exposto, voto pela inadmissibilidade da PEC nº 42, de 2024, com fundamento no art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, por ofensa ao princípio da separação dos poderes, cláusula pétrea do texto constitucional.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALENCAR SANTANA
PT/SP

Apresentação: 19/08/2025 20:19:05.610 - CCJC
VTS 1 CCJC => PEC 42/2024

VTS n.1

